Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Luis Mess, por intermédio de pessoa física ou jurídica;

b) Decretar a indisponibilidade dos bens imóveis indicados no item "a" da petição inicial, devendo ser expedido ofício aos Registros de Imóveis comunicando a indisponibilidade dos bens e solicitando averbação, bem assim decretar a indisponibilidade de veículos registrados em nome dos demandados, por meio do sistema RENAJUD, até o limite de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Oficie-se o Detran de Santa Catarina, cujo endereço deverá ser fornecido pelo autor, solicitando informações sobre veículos registrados em nomes dos réus.

Citem-se e intimem-se os réus da presente decisão.

Intime-se o autor para que apresente o pedido principal, **no prazo de 30 dias** (art. 308 do CPC c/c art. 17 da Lei n. 8.429/92), tratando-se de ação com natureza cautelar, não havendo respaldo legislativo para o deferimento de prazo diverso.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DE AZEREDO MACHADO, Juiz de Direito**, em 5/3/2020, às 2:8:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10001530083v8** e o código CRC **29423dab**.

5001275-19.2020.8.21.0039 **10001530083 .V8**